



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 284

Súmula - AUTORIZA' o Poder Executivo a contratar os serviços de elaboração do Estudo de Pré-Viabilidade para Implantação do Distrito Industrial de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a empresa H.J.Cole + Associados S.A. Planejamento e Empreendimentos, sediada no Estado da Guanabara, os serviços de elaboração do Estudo de Pré-Viabilidade para Implantação do Distrito Industrial do Município de Telêmaco Borba, na forma da proposta e minuta de contrato apresentadas pela mencionada Empresa, e que ficam, pela presente, aprovadas em todos os seus termos.

Artigo 2º - O Município de Telêmaco Borba fica autorizado também, a firmar contrato de financiamento com a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos S.A. - empresa pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ou com quaisquer agentes financeiros, isoladamente ou pela mesma credenciados, para o fim de saldar o custo dos serviços referidos no artigo 1º e mortizá-lo em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses.

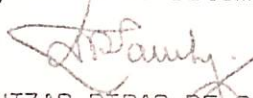
Parágrafo Único - Para os fins do presente artigo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar as verbas necessárias para custear os ônus consequentes do financiamento.

Artigo 3º - Por se tratar de "serviços profissionais de notória especialização", fica dispensada concorrência para a contratação, conforme faculta a Lei nº 4.401 de 10 de setembro de 1964, baixada para serviços e obras no Serviço Público da União, a qual, por analogia, se aplica nos Serviços dos Municípios.

Artigo 4º - As despesas consequentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Analítico do Município de Telêmaco Borba, para o exercício de 1973.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1973.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

